



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 12/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Altera o artigo 4º, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Altera o artigo 4º, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que trata-se da necessidade de apoiar projetos relacionados à agroindustrialização, ao beneficiamento e comercialização, à qualificação da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, voltadas a agricultura familiar, e acrescenta a tabela da lei do Programa Porteira Adentro novas faixas de valores, que serão cobrados pelos equipamentos que foram recebidos recentemente com maior potencia que não contemplavam na lei

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 11/2021.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 13/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bens imóveis, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8666/93 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bens imóveis, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8666/93 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que a alienação decorre do melhor aproveitamento da área visando o desenvolvimento urbano da cidade, atrair investimentos, instalação de empresas e geração de empregos. A alienação se dará por concorrência com lances por envelope fechado. Informa ainda que os valores arrecadados serão investidos em obras publicas.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 12/2021.

Sala da Comissão, aos 9 de abril de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 14/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1570/2020, que em sumula autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens moveis à Associação de pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, “Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1570/2020, que em sumula autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens moveis à Associação de pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que foi provocado por vereadores através de ofício, a fim de resgatar o implemento para atender aos pequenos produtores que estão recebendo calcário do Governo do Estado. E entende que a demanda do municipio é bem maior e mais abrangente do que utilizado pela Associação da Escola Agrícola.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 13/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de abril de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 12/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Altera o artigo 4º, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Altera o artigo 4º, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providências

Em sua justificativa, o autor, informa que trata-se da necessidade de apoiar projetos relacionados à agroindustrialização, ao beneficiamento e comercialização, à qualificação da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, voltadas a agricultura familiar, e acrescenta a tabela da lei do Programa Porteira Adentro novas faixas de valores, que serão cobrados pelos equipamentos que foram recebidos recentemente com maior potência que não contemplavam na lei

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 11/2021.

Sala da Comissão, aos 8 de abril de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARACER 13/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bens imóveis, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8666/93 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bens imóveis, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8666/93 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que a alienação decorre do melhor aproveitamento da área visando o desenvolvimento urbano da cidade, atrair investimentos, instalação de empresas e geração de empregos. A alienação se dará por concorrência com lances por envelope fechado. Informa ainda que os valores arrecadados serão investidos em obras publicas.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 12/2021.

Sala da Comissão, aos 9 de abril de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 14/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

“Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1570/2020, que em sumula autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens moveis à Associação de pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, “Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1570/2020, que em sumula autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens moveis à Associação de pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que foi provocado por vereadores através de ofício, a fim de resgatar o implemento para atender aos pequenos produtores que estão recebendo calcário do Governo do Estado. E entende que a demanda do municipio é bem maior e mais abrangente do que utilizado pela Associação da Escola Agrícola.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 13/2021.

Sala da Comissão, aos 9 de abril de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

